



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO

Considerando a continuidade da execução da política pública de saúde municipal no que se refere ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), faz-se necessária a formalização de aditivo contratual de prazo ao contrato de locação de imóvel, para o exercício 2026, que atualmente funciona como casa de apoio aos pacientes oriundos do município de Conceição do Araguaia, em deslocamento para Belém – PA, para realização de procedimentos médicos indisponíveis na rede local de saúde.

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) constitui-se em instrumento legal regulamentado pela Portaria nº 55/1999 da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, sendo mecanismo destinado a garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o acesso do paciente a serviços assistenciais de média e alta complexidade fora de seu domicílio, quando esgotadas todas as alternativas terapêuticas no município de origem.

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece em seu art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, enquanto o art. 7º, incisos II, IV e VIII, consagra os princípios da integralidade da assistência, da igualdade de acesso e da eficiência das ações e serviços de saúde. O art. 18, inciso I, atribui ao Município a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito local, o que inclui a organização do suporte necessário aos pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio.

Nesse contexto, compete ao Município não apenas o encaminhamento do paciente para atendimento especializado em outra localidade, mas também a garantia de condições dignas de permanência durante todo o período necessário à realização dos procedimentos de saúde, inclusive quanto à hospedagem, alimentação e acolhimento do paciente e, quando indicado, de seu acompanhante.

Ressalte-se que a manutenção de um imóvel fixo destinado à casa de apoio, funcionando nos moldes de albergue, com oferta regular de café da manhã, almoço e jantar, representa medida de elevada eficiência administrativa e expressiva economicidade para os cofres públicos. A alternativa



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.453.467/0001-90




de custear estadias individuais em hotéis, além de não contemplar alimentação completa, acarretaria custos significativamente superiores, especialmente diante da impossibilidade de se prever o tempo de permanência dos pacientes em Belém – PA, uma vez que a definição do tratamento e sua duração dependem exclusivamente da avaliação e conduta do profissional médico responsável.

Sob a ótica do usuário do serviço, a existência de uma casa de apoio estruturada como albergue proporciona maior comodidade, segurança alimentar e tranquilidade, considerando o estado de vulnerabilidade física e emocional dos pacientes em tratamento. O fato de dispor de local fixo para estadia e refeições contribui diretamente para a adesão ao tratamento, redução do desgaste físico, preservação da dignidade e melhoria das condições de recuperação, sobretudo para pacientes de baixa renda.

O imóvel atualmente locado mostra-se plenamente adequado às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, apresentando infraestrutura compatível com a demanda, ambientes internos bem distribuídos, dimensões satisfatórias, áreas comuns apropriadas e condições que asseguram conforto, segurança e acessibilidade aos usuários, além de localização estratégica em Belém – PA, que facilita o acesso às unidades de saúde de referência.

Dessa forma, o aditamento de prazo contratual ora proposto fundamenta-se na necessidade administrativa de garantir a continuidade de serviço público essencial, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios da economicidade e do interesse público, assegurando a manutenção da política municipal de assistência em saúde e a efetivação do direito fundamental à saúde dos munícipes de Conceição do Araguaia – PA.

Conceição do Araguaia – PA, 12 de dezembro de 2025.


Elaine Salomão de Sales
Secretária Municipal de Saúde
Elaine Salomão de Sales
Secretária Municipal de Saúde
Port. 008/2025